



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 28/2010

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 124 DA LEI 2908, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006 QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

19/05/2010

Data de Publicação

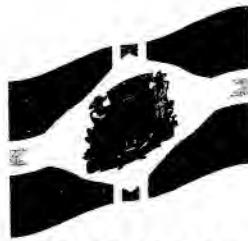
Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.



Prefeitura da
Estância Turística de
IBITINGA
Futuro com Transparéncia

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA
ADM. 2009 - 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 19 DE MAIO DE 2010.

Acrescenta parágrafo ao artigo 124 da lei 2.908, de 06 de outubro de 2006 que especifica, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo terceiro ao artigo 124 da lei 2908 de 06 de outubro de 2006.

"Artigo 124.....

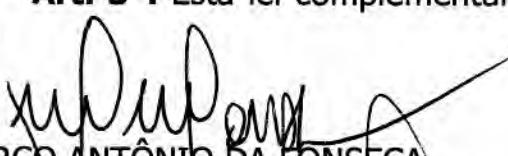
Parágrafo 1º.....

Parágrafo 2º.....

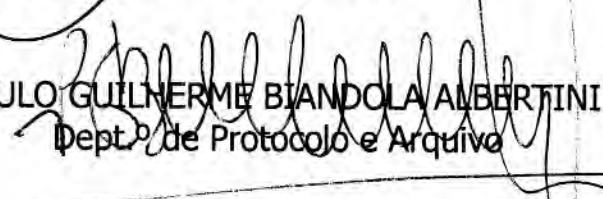
Parágrafo 3º - Em caso devidamente justificado a alteração poderá ser proposta pelo Executivo desde que precedida de audiência pública."

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei complementar correrão por conta do Poder Executivo, com recursos oriundos do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 19 de maio de 2010.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept. de Protocolo e Arquivo